



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI N° 1.809, DE 2025



AUTOR DO PROJETO DE LEI: LUCAS TELLES DOS PASSOS

2952/2025
15 de setembro de 2025 12:05:00

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a permitir que a Farmácia Municipal de Primavera do Leste aceite receitas médicas emitidas por profissionais da rede particular ou conveniada, para fins de fornecimento de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a Farmácia Municipal aceite receitas médicas emitidas por profissionais da rede particular ou conveniada, desde que o paciente:

- I – seja residente no Município;
- II – esteja inscrito no Sistema Único de Saúde (SUS) e possua cadastro ativo junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – esteja em acompanhamento regular pela rede pública municipal, ainda que em fila de espera para consulta médica.

Art. 2º A aceitação de receita particular ou conveniada também será admitida quando comprovado que o paciente aguarda agendamento na rede pública por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º O fornecimento restringe-se a medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e dependerá da disponibilidade orçamentária e de estoque, preservada a prioridade para pacientes atendidos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

rede SUS em situações de urgência e emergência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

- I – procedimentos de cadastramento e comprovação de residência;
- II – documentos necessários à dispensação;
- III – mecanismos de controle e auditoria para garantir a rastreabilidade do fornecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 15 de setembro de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Autor do Projeto
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Primavera do Leste também atribui ao Poder Público o dever de formular e executar políticas de saúde que assegurem, entre outros, o acesso integral à assistência farmacêutica. De igual modo, a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) reforça que a assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica, é componente essencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Entretanto, é fato notório que a rede pública de saúde enfrenta períodos de sobrecarga, ocasionando filas e longos prazos para agendamento de consultas. Diante de quadros clínicos que exigem início imediato de tratamento, muitos cidadãos são obrigados a recorrer à rede particular ou conveniada, arcando com os custos da consulta, mas ficando impedidos de retirar na Farmácia Municipal os medicamentos que lhes são de direito, ainda que constem na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

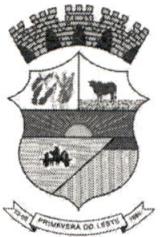
A proposta busca corrigir essa lacuna. Ao autorizar o fornecimento de medicamentos mediante apresentação de receita emitida por profissional particular ou conveniado, quando preenchidos os requisitos de residência, cadastro no SUS e acompanhamento pela rede municipal, o Município garante continuidade e integralidade do tratamento, evitando agravos à saúde e gastos ainda maiores com internações ou atendimentos de urgência.

Importa destacar que a medida não gera aumento indevido de despesa pública, pois:

- Restringe-se a medicamentos já padronizados e adquiridos regularmente para a rede municipal;
- Subordina o fornecimento à disponibilidade orçamentária e de estoque;
- Mantém a prioridade aos pacientes atendidos pelo SUS em caráter de urgência e emergência.

Além de reforçar os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF).

Trata-se, portanto, de política pública de grande alcance social e baixo custo administrativo, que evita descontinuidade terapêutica, reduz internações,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

desafoga o sistema de saúde e oferece resposta concreta às demandas da população.

Diante de tais fundamentos jurídicos, sociais e de eficiência na gestão pública, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres vereadores, certo de que sua aprovação representará significativo avanço na efetivação do direito à saúde e na garantia da qualidade de vida dos cidadãos de Primavera do Leste.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 15 de setembro de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Autor do Projeto
Vereador – PRD